



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



OFÍCIO EXPEDIDOS - SECRETARIA Nº 010/2024

Autoria: Marcus Vinicius Tápias
Nº do Protocolo: 112/2024
Protocolado em: 23/04/2024 09h37

Exmo. Sr.

Dr. Samoel Ribeiro de Faria Jr.

DD. Promotor de Justiça da 2.ª PJCP

Conselheiro Pena - MG

REF.:Resposta ao ofício 0131/2024 2.ª PJCP - Notícia de Fato: MPMG-0184.24.000078-8

Em resposta à Notícia de Fato supramencionada, venho por meio desta prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos alegados pelo Sr. Luiz Antônio França Teixeira.

Inicialmente, é importante esclarecer que a reunião realizada no dia 07/03/2024 foi marcada por lamentáveis interrupções causadas pelo Sr. Requerente que, de forma recorrente, perturbou a ordem dos trabalhos legislativos. Comportamentos como assédio aos vereadores, ameaças de processos e manifestações verbais acaloradas, incluindo elevação de voz, caracterizaram uma conduta que extrapolou o exercício legítimo de direitos individuais, adentrando na esfera de perturbação do trabalho parlamentar.

É imperativo notar que o Regimento Interno desta Casa Legislativa não contempla a figura do "direito de resposta" (sic!) em suas sessões plenárias, nem prevê o uso da tribuna por cidadãos sem que se observe as devidas formalidades regimentais.

A referida Casa segue um rígido protocolo de uso da palavra, restrito a vereadores, oradores ou líderes, funções das quais o reclamante não é titular.

Ademais, cabe destacar que as discussões entre o parlamentar e o cidadão não estão sob a competência da Câmara, especialmente se as palavras foram proferidas no recinto parlamentar, o que é protegido pela imunidade material, c.v., apuráveis em outros órgãos e instâncias adequadas.

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, assegura a todos os cidadãos o direito à livre expressão e manifestação, contudo, esse direito não é absoluto e deve observar os limites impostos pela lei, visando garantir o respeito aos direitos alheios e à ordem pública. Nessa perspectiva, o





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Regimento Interno desta Casa Legislativa, através de seu Art. 116, regulamenta o exercício desse direito no âmbito das sessões plenárias, dispondo sobre a garantia de manifestação popular em reuniões públicas mensais.

É importante salientar que o Regimento interno, ao estipular essa prerrogativa, objetiva assegurar a expressão coletiva dos diversos segmentos da sociedade civil organizada, permitindo que entidades e movimentos que representam a comunidade possam trazer ao conhecimento da Casa Legislativa questões que afetam o interesse público e o bem-estar coletivo. Destarte, a participação popular na tribuna da Câmara não se destina a promover interesses pessoais ou individuais; mas a possibilitar que demandas comunitárias relevantes possam ser trazidas ao debate público.

No caso em apreço, a pretensão do Sr. Teixeira em utilizar-se da tribuna para responder a acusações de natureza pessoal contraria a finalidade do dispositivo regimental citado. O espaço das sessões legislativas e a tribuna são palcos para a deliberação de questões que transcendem as esferas individuais e se enraízam no interesse público municipal. Permitir que controvérsias particulares interfiram nos trabalhos legislativos significaria desvirtuar o propósito das reuniões plenárias, concebidas como foro para o debate e a solução de questões que dizem respeito ao coletivo dos municípios.

É dizer: a utilização da tribuna do legislativo para assuntos que não estejam vinculados aos interesses públicos poderia resultar em um precedente pernicioso, abrindo margem para que o exercício da manifestação popular seja indevidamente personalizado e desviado de sua função institucional de promover a participação democrática voltada ao progresso e ao desenvolvimento da comunidade.

Portanto, diante dos fundamentos expostos e em conformidade com o espírito da norma regimental, deve-se concluir que a demanda do Sr. Teixeira para usar a tribuna com o intuito de responder a acusações pessoais não encontra respaldo na previsão do Art. 116 do Regimento Interno e, assim, não poderia mesmo ser acolhida por esta Presidência que, ciente de suas responsabilidades institucionais, busca preservar a Casa Legislativa como espaço soberano de deliberação sobre questões de legítimo interesse público.

No exercício das competências do Presidente desta Casa, e com base no Art. 15, II, "n" e "p" do Regimento Interno, agimos de forma a preservar a ordem dos trabalhos, tendo a prerrogativa de resolver sobre questões de ordem e manter a integridade das sessões legislativas.

Diante do exposto, e considerando a ausência de previsão regimental para o alegado "direito de resposta" solicitado pelo Sr. Teixeira, reafirmo o compromisso desta Presidência com a manutenção da ordem e o respeito aos procedimentos legislativos estabelecidos.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 23 de abril de 2024.

Marcus Vinicius Tápias
Autor

Ofício encaminhado ao destinatário
em
forma física .
Secr. Admin, 23/04/2024

Edinei Rodrigues - Diretor

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TRIOV-MKKVL-RIENN-ORR86-DT1T6** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Ofício Expedidos - Secretaria Nº 010/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 23/04/2024 07:52:07
Hash Interno: hpct4elf5xacmett3lv3olurynhvfijsw0uttz86



Chave de Verificação

TRIOV-MKKVL-RIENM-ORR86-DT1T6

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	Assinado em 23/04/2024 08:49

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TRIOV-MKKVL-RIENM-ORR86-DT1T6** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50

